CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2020.

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo reciclável e não reciclável na Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a coleta de resíduos sólidos no ambiente da Câmara Municipal de Itabirito, bem como dos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º- Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a

evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

V - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º - Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 4º - A coleta seletiva na Câmara Municipal de Itabirito dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

Art. 5º - A seleção interna do lixo (Lixo Orgânico e Lixo Seco), bem como a sua separação será feita através de lixeiras com as distinções do tipo de lixo em metal, vidro, plástico, orgânicoe perigosos, se houver, conforme classificação da Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 6º - A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implantação das normas previstas Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O resultado da coleta seletiva poderá ser depositado na área externa da sede do Poder Legislativo, e dos gabinetes parlamentares, estando sujeito à coleta pelas entidades responsáveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas na legislação orçamentária municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de maio de 2020.

Vereador René Américo da Silva
Presidente

Antônio de Oliveira Bosco
Vice-Presidente

PROTOCOLO
DATA 05/05/20
RECEBIDO POR

Geraldo Gonçalves Mendanha
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução vem em excelente hora, na qual as preocupações com o clima, bem como com a preservação do Meio Ambiente encontram-se em plena discussão na sociedade e nos entes públicos.

Para tanto, a Mesa Diretora apresenta o seguinte Projeto de Resolução, a fim de que a Câmara Municipal de Itabirito, bem como seus Vereadores sejam exemplo para as presentes e futuras gerações no que se refere ao descarte de lixo.

Ademais, o presente Projeto vem a consagrar o disposto no art. 225 da Constituição Federal, no sentido de que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em adendo, o Projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na oportunidade, renovo os votos aos pares de apreço e estima e espero a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Vereador René Américo da Silva
Presidente

Antonio de Oliveira Bosco

Antônio de Oliveira Bosco
Vice-Presidente

Geraldo Gonçalves Mendanha
Secretário